CPL – JAICÓS
Folha 85

Contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)** tendo a **Prefeitura Municipal de JAICÓS (PI)** como **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Jaicós**
ENDEREÇO: **Praça Ângelo Borges Leal, S/N - Centro**
CEP: **64.575 - 000** CIDADE: **Jaicós** UF: **PI**
CNPJ: **06.553.762/0001-00**
REPRESENTANTE: **Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP-SP**

CONTRATADA: **STS Informática Ltda - EPP**
ENDEREÇO: **Rua Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra**
CEP: **64.001-400** CIDADE: **Teresina** UF: **PI**
FONE: **(86) 3222-3173** FAX: **(086) 3221-2452**
CNPJ: **73.726.333/0001-76**
REPRESENTANTE: **Vicente Miranda CPF nº 016.477.253-72; RG: 133.571-PI**

As partes acima qualificadas, a primeira como **CONTRATANTE** e a segunda como **CONTRATADA**, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)** mediante as cláusulas, termos e condições a que se obrigam e que reciprocamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo os seguintes módulos:

Gestor de Trâmite de Processos – **GTP;**

Controle e Gestão Pública – **CGP;**

Gestor de Cargos e Salários – **GCS;**

Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – **GCAP;**

Gestor de Tributos Municipais – **GTM;**

Gestor de Digitalização de Documentos – **GDD;**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (**e-Nota**);

Portal da Transparência;

Contracheque online;

CAFOR – que operacionaliza o cadastro único de fornecedores através do atendimento pela rede mundial de computadores (internet), em obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (art. 34 e 35).

Parágrafo 1º - O sistema será instalado em rede de computadores sob responsabilidade do **CONTRATANTE** onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1 GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou

superior a 100 GB; drive de **CD ROM**; placa de rede de 10/100 MBPS, impressora matricial, jato de tinta ou laser.

Parágrafo 2º - O **servidor de dados** da rede, ou computador específico para funcionar o **SISTEMA**, deverá ter a configuração mínima de 4 GB de memória RAM; sistema operacional Linux, distribuição CentOS de 64 bits, versão 5.8 ou superior; 2 HD's com interface SATA de 750 GB, sendo um para backup; processador Intel Quad-Core Xeon E3-1220 de 3.1 GHz e cache de 8MB(L3); gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; 2 placas de rede de 10/100/1000 Mbps e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

Parágrafo 3º - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP.

Parágrafo 4º - O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados Firebird e PostgreSQL.

Parágrafo 5º - O presente contrato prevê instalação dos sistemas e treinamento de uso dos funcionários da **CONTRATANTE** por técnicos da **CONTRATADA**, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 6º - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de locomoção e hospedagem de seus técnicos para os serviços de instalação, treinamento e manutenção dos softwares.

Parágrafo 7º - A **CONTRATANTE** viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** a todas as dependências onde devam ser disponibilizado o sistema, de acordo com acerto prévio entre as partes.

Parágrafo 8º - Após a instalação, os técnicos da **CONTRATADA** disponibilizarão para servidor devidamente credenciado pela **CONTRATANTE** as senhas mestras que permitirão o cadastramento de usuários e funções nos sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Garantia de Funcionamento - Os sistemas aplicativos contratados possuí garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;

2. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a **CONTRATADA** se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;

3. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do sistema aplicativo possa causar à **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A garantia é assegurada à versão mais recente dos sistemas aplicativos ficando a **CONTRATADA** desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Direitos de Propriedade - A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizado para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (desassimile), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

3.2 Manutenção dos Arquivos - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção dos arquivos dos sistemas e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da **CONTRATADA**;

3.3 Pessoal Habilitado - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a **CONTRATADA**;

3.4 Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de

versões oficiais dos sistemas operacionais, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização dos sistemas.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

4.1 Modificações Legais - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas no sistema aplicativo em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE**, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas aplicativos sejam atualizados.

4.2 Solicitação de Modificação - As solicitações de modificação nos sistemas aplicativo serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

4.3 Novas Versões - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas aplicativo pela **CONTRATADA** serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços previsto na **cláusula primeira**, a **CONTRATANTE** pagará:

a) Pela manutenção e apoio **fixa-se o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** para cobrir os custos das atividades.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente durante o exercício de 2017, mediante a apresentação de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E ATRASOS NO PAGAMENTO

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10**%** (dez por cento) mais juros de mora **1%** (um por cento) ao mês e, quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial. No caso de prorrogação do Contrato, o mesmo será corrigido monetariamente por percentual de índice oficial acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato tem validade de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê à outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses. Terminando o prazo contratual, a validade estará automaticamente renovada para um novo período de 12 (doze) meses, se não houver o aviso prévio mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS - O presente contrato se compõe deste instrumento e de anexos que eventualmente devam fazer parte em razão de ajustes.

CLÁUSULA NONA - FORO - O foro para demandar com fundamento neste contrato é a Comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Jaicós (PI), 03 de Março de 2017.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vicente Miranda
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF: